

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Inclua-se o Art. 1º-A à MP 1023/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-B. O benefício financeiro de que trata o art. 2º relativo ao mês de dezembro de cada ano será pago em dobro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2019 o governo federal anunciou o pagamento anual do 13 salário do programa Bolsa Família. No entanto, a Medida Provisória 898/2019 que tratou do benefício, assegurou somente o pagamento da parcela em dezembro do ano de 2019.

Assim, a presente emenda visa garantir que os beneficiários tenham direito ao abono natalino do Bolsa Família no mês de dezembro de cada ano, principalmente considerando os graves efeitos sociais e econômicos advindos da pandemia da COVID-19 e da omissão do governo diante desses agravos. Além disso é fundamental garantir o 13 do Bolsa família de forma permanente, uma vez que o governo garantiu o pagamento do auxílio emergencial até finalizar em 31 de dezembro de 2020, mesmo com a pandemia em avanço no país.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

